

O SERVIÇO SOCIAL E A DEFESA INTRANSIGENTE DOS DIREITOS HUMANOS

THE SOCIAL WORK AND UNCOMPROMISING DEFENSE OF HUMAN RIGHTS

Marcos Antonio Klazura

Bacharel do curso De Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica Do Paraná.
marcosklazura@Gmail.Com

RESUMO

O Serviço Social compreende que a construção dos direitos humanos se estabelece no processo sócio histórico. Esse artigo propõe de maneira sucinta apresentar a perspectiva crítica dos direitos humanos a partir da atuação profissional dos/as assistentes sociais. Entendendo que por meio do Projeto Ético Político se estabelece a direção de luta pela liberdade, equidade, democracia e justiça social, elementos necessários para a materialização dos direitos humanos. Sabe-se que esse processo se estabelece em um campo de disputas antagônicas em meio a sociedade capitalista. Assim, para fundamentar o tema foi realizada a comparação dos princípios existentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e os que estão presentes no Código de Ética dos/as assistentes sociais de 1993. O artigo foi elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e as suas principais considerações resultam na direção de que o Serviço Social tomou e como se constituiu em uma profissão de defesa intransigente dos direitos humanos.

Palavras-chave: Serviço Social. Direitos Humanos. Atuação Profissional.

ABSTRACT

Social Work understands the construction of human rights establishes itself in the historical social process. The following paper proposes, briefly, to present the human rights critic perspective through the analysis of social workers performance. It assumes that through the Ethical Political Project there is the establishment of the basis for freedom, equity, democracy and social justice, which are the main elements to solidify human rights. It is known that such process is affected by antagonistic disputes within capitalist society. Thus, to found the topic there is a comparison of the principles in the 1948 Universal Declaration of Human Rights to the ones in the 1993 social workers Ethic Code. The following paper was framed from a bibliographical research and its main considerations are based on the structure Social Work has followed and how it became a human rights uncompromising profession.

Keywords: Social Work. Human Rights. Professional Performance.

INTRODUÇÃO

A perspectiva crítica dos direitos humanos os define a partir da sua construção coletiva. Desse modo, o Serviço Social enquanto profissão interventiva, por meio do seu Projeto Ético Político constituiu-se nessa perspectiva, elaborando o seu fazer profissional

embasado na defesa do acesso a bens e serviços por todos/as os/as usuários/as e os reconhecendo enquanto sujeitos de direitos.

O tema do artigo delimita-se na discussão do Serviço Social enquanto profissão e a sua luta pela defesa e ampliação dos direitos humanos. Visto que, em seu documento normativo, o Código de Ética profissional, elaborado pela categoria a partir do amadurecimento e compreensão do significado profissional dos/as assistentes sociais, a defesa dos direitos humanos foi estabelecida não apenas em um princípio fundamental, mas em toda a sua dimensão normativa.

A situação problema debatida nesse tema consiste em que não existe essa clareza por parte dos/as usuários/as dos serviços e da sociedade em geral. No Brasil a gênese do Serviço Social foi assistencialista e ligada a dimensão caritativa da igreja, concebendo a atuação como ajuda aos desajustados da sociedade. Essa concepção, rompida hegemonicamente pela profissão, ainda faz parte do imaginário popular, o que não contribui para o reconhecimento do Serviço Social enquanto profissão interventiva de defesa dos direitos humanos.

O objetivo desse artigo consiste em evidenciar que o Serviço Social se construiu como profissão de defesa e luta pela ampliação dos direitos humanos. E por compreender a totalidade dos processos o autor compara os elementos presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 aos presentes no Código de Ética dos/as assistentes sociais de 1993. Dessa forma, justifica-se que o Projeto Ético Político ultrapassa as dimensões restritas apenas aos profissionais, mas é um projeto de construção de uma nova ordem societária, em que há equidade, liberdade, democracia e justiça social, ou seja, condições para a materialidade dos direitos humanos na sociedade. O artigo foi elaborado a partir de uma revisão bibliográfica, procurando apresentar de forma objetiva a relação entre Serviço Social e a defesa dos direitos humanos enquanto construção coletiva.

DIREITOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL

Ao se falar em direitos humanos no âmbito do Serviço Social enfatiza-se a busca da concepção crítica dos direitos humanos. Ressalta-se que o Serviço Social é uma profissão

interventiva que atua em diversas áreas, com a premissa da defesa do acesso a direitos pelos usuários¹ de tais serviços. Para discutir a relação da profissão, sua luta pela defesa dos direitos humanos e sua ampliação de acesso na direção de uma sociedade emancipada, o artigo utilizará autores que problematizam a construção dos direitos humanos enquanto ação coletiva.

Segundo Rubio (2015), um conceito mais ampliado compreende que os direitos humanos se constroem e se desenvolvem em todos os espaços sociais (doméstico, trabalho, cidadania, comunidade), por meio de um sistema plural que implemente um conjunto de garantias de proteção em todos os níveis, que previnam a violação de direitos antes que esta aconteça, tanto no âmbito estatal como na sociedade civil organizada, constituindo o poder popular de maneira crítica, emancipatória e transformadora.

Ressalta-se que os direitos humanos são resultados de disputas de diferentes interesses que convivem na sociedade. Desse modo, eles são construídos a partir das lutas sociais. Segundo Ruiz (2014, p.244-245):

Direitos não são algo dado por uma esfera sobrenatural, nem tampouco advindos da natureza ou de uma suposta igualdade inata entre todos os seres humanos. São resultado de lutas históricas, de conflitos de interesses, de ações dos movimentos sociais, do Estado, dos poderes públicos, das classes e de segmentos heterogêneos e internos a elas.

Essa visão crítica dos direitos humanos tornou-se hegemônica na profissão do Serviço Social a partir de um processo coletivo de amadurecimento profissional que busca romper com o conservadorismo presente na gênese da formação da profissão, que concebia a atuação dos/as assistentes sociais na perspectiva da caridade vinculada a Igreja católica, na ideia da ajuda e do ajustamento social.

Destaca-se que o Serviço Social tem como objeto de intervenção as expressões e manifestações da questão social que se estabelecem nas relações de classe da sociedade capitalista. São relações dinâmicas de continuidades e rupturas e se apresentam nas mais diversas formas de violação de direitos humanos, como o desemprego, a fome, a

¹ O termo usuário é utilizado no âmbito do Serviço Social para identificar os sujeitos de direito que acessam programas e serviços.

pobreza, a violência, a negação de acesso a bens e serviços socialmente produzidos. Por questão social compreende-se como:

[...] conjunto das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção contraposto a apropriação privada da própria atividade humana- o trabalho-, das condições necessárias à sua realização, assim como de seus frutos. É indissociável da emergência do 'trabalhador livre', que depende da venda de sua força de trabalho com meio de satisfação de suas necessidades vitais. A questão social expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediatizadas por relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa as relações entre amplos segmentos da sociedade civil e o poder estatal. (IAMAMOTO, 2001, p. 16, 17).

Ressalta-se que a partir do uso da teoria social crítica como fundamentação teórica, o Serviço Social resignifica sua atuação profissional por meio do reconhecimento dos usuários/as dos serviços, como sujeitos de direitos na busca de sua autonomia enquanto coletividade, vislumbrando uma sociedade emancipada. No entanto, faz-se necessário refletir que vivemos em uma sociedade de dominação capitalista em que se impera a desigualdade como regra.

Assim, faz-se necessário a construção de instrumentos de emancipação e libertação que colaborem no reconhecimento dos sujeitos, na organização coletiva, na busca de autonomia, no acesso a bens e serviços socialmente produzidos. Surge então a seguinte pergunta: Quem constrói esses instrumentos? Nós. Então precisamos trabalhar em todos os níveis: local, nacional e global onde as relações humanas acontecem, organizando, lutando, reivindicando, sensibilizando, promovendo e defendendo relações humanas includentes de reconhecimento mútuo, reciprocidade e solidariedade. (RUBIO, 2015)

Outro ponto que deve ser exposto é a dimensão normativa dos direitos humanos, que é fundamental para a construção do Estado democrático de direito. Porém, não se pode resumir apenas a normalização dos direitos, mas estes devem ser construídos coletivamente e concretizados por meio de acesso a bens e serviços. Assim, o Serviço Social em sua atuação reconhece que é a partir da luta coletiva que se conquista e se constroem os direitos humanos.

Elementos da Declaração Universal dos Direitos Humanos Presentes no Código de Ética do/a Assistente Social de 1993

Apresentaremos uma breve explanação sobre os elementos que se fazem presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e que foram incorporados aos princípios fundamentais da atuação profissional dos/as assistentes sociais e que, portanto, estão presentes no seu Código de Ética profissional de 1993.

Ressalta-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi elaborada após as atrocidades vivenciadas na Segunda Guerra Mundial. Era necessário estabelecer um patamar mínimo de defesa e proteção dos direitos humanos aos países. Ainda que a Declaração não possua peso de lei, seus princípios foram incorporados nas Constituições dos países, e também nos documentos normativos. Assim, discute-se como esses princípios foram incorporados pelos/as profissionais de assistência social em sua prática profissional e foram confirmadas em seu Código de Ética promulgado em 1993.

A defesa da dignidade das pessoas é o primeiro princípio que comparece na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), reconhecendo a igualdade de direitos, a liberdade e a justiça como elementos fundamentais para a sua concretização. Os princípios que norteiam a atuação profissional dos/as assistentes sociais está presente no Projeto Ético Político com as premissas de liberdade, democracia, equidade e justiça social. O Projeto da profissão foi construído pela categoria profissional em um processo histórico de atuação interventiva.

A Declaração Universal apresenta em seu Artigo 1º: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. O Projeto Ético Político do Serviço Social tem como centralidade a liberdade, mas “concebida historicamente, como possibilidade de escolha entre alternativas concretas; daí um compromisso com a autonomia, a emancipação e a plena expansão dos indivíduos sociais”. (NETTO, 2012, p.15)

O segundo Artigo da Declaração apresenta o direito à diferença, sendo que não pode ser motivo de limitação do pleno exercício dos direitos.

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (Art. 2, 1948)

O Projeto Profissional do Serviço Social também é um projeto de sociedade, o princípio VII do Código de Ética propõe que os/as assistentes sociais busquem construir uma “nova ordem societária, sem dominação, exploração de classe, etnia e gênero. (CFESS, 1993, p.24)

Vale ressaltar que ao apresentarmos esses princípios, evidencia-se a violação dos direitos humanos presentes nas relações sociais. O preconceito, a discriminação, as formas de opressão veladas ou desveladas, a xenofobia, entre outros. Construir os direitos humanos significa também elaborar estratégias que coíbam essas violações, ao mesmo tempo proporcionem realidades igualitárias que gerem empoderamento nas pessoas.

Na mesma direção, a Declaração Universal nos artigos 18º e 19º apresenta os direitos a liberdade de pensamento, de religião, de expressão e opinião. O princípio III do Código de Ética explana: “Ampliação e consolidação da cidadania, considerada tarefa primordial de toda sociedade, com vistas à garantia dos direitos civis sociais e políticos das classes trabalhadoras”. (CFESS, 1993, p.23)

Para falar desses direitos não podemos perder de vista a ideia de democracia que para Netto (2012), construir a democracia implica a participação política e a socialização da riqueza socialmente produzida, princípio IV do Código de Ética. Assim, não se pode desvincular a dimensão política do Projeto que se vincula a defesa e construção da equidade e justiça social como afirma o princípio V do Código de Ética que se posiciona a favor da equidade e justiça social, que assegura a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática”. (CFESS, 1993, p.23)

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos apresenta no artigo 21º o direito a tomar parte da vida política na sociedade, por meio da participação nos pleitos eleitorais de escolha de seus líderes, bem como a sua efetiva participação, visando o igual acesso aos serviços públicos. Os artigos seguintes apresentam ainda, a defesa aos direitos à educação, ao trabalho, a cultura e o lazer.

Diante desse rol de direitos elencados na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e que também são elementos constitutivos do Projeto Ético Político do

Serviço Social que direcionam a prática profissional dos/as assistentes sociais, fundamenta-se então, a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo”. (CFESS, 1993, p.23). Esse princípio fundamental do Código de Ética dos/as assistentes sociais legitimam os/as profissionais enquanto trabalhadores que atuam, lutam pela defesa, pela construção e ampliação dos direitos humanos. Ainda que vivamos no sistema capitalista que reafirma a desigualdade, que exalta a meritocracia, e a defesa da liberdade no sentido de proteção da propriedade, não podemos deixar que os princípios de defesa dos direitos humanos fiquem restritos ao conjunto normativo, mas que estes possam ganhar materialidade a partir da atuação profissional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que implica ao Serviço Social se estabelecer enquanto uma profissão que luta pela defesa intransigente dos direitos humanos? Essa indagação propõe algumas considerações tais como a que os direitos humanos são construídos no movimento da sociedade a partir da organização coletiva e das lutas sociais. Alguns elementos vêm da prática profissional que compreendemos como necessários, a fim de alcançarmos os critérios que conferem materialidade aos direitos humanos. Podemos elencá-los como o reconhecimento dos/as usuários/as dos serviços como sujeitos sociais de direitos, a sua atuação em uma sociedade desigual como regra, necessidade de organização e luta social.

Diante dos elementos apresentados, afirma-se que o Serviço Social em sua dimensão interventiva já os incorporou em sua práxis. No entanto, é sempre um desafio constante a continuidade da atuação, pois a intervenção profissional não consiste apenas em defender os direitos humanos, mas fazer parte de um processo coletivo de construção e reconstrução dos direitos, iniciando pela defesa do acesso aos bens e serviços socialmente produzidos, com vistas a uma nova ordem societária, vislumbrando a emancipação humana.

REFERÊNCIAS

CFESS. Código de Ética do/a Assistente Social de 1993. Disponível em:
<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 24 mai 2017

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em:
<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 23 mai 2017

IAMAMOTO, Marilda Villela. A Questão Social no capitalismo. In: **Temporalis/ABEPSS**. Ano 2, n. 03 Jan-Jun. 2001. Brasília. 2001

NETTO, J. P. A Construção do Projeto Ético-Político do Serviço Social. In: *Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional*, 2012.

RUBIO, David Sánchez. *Crítica a una cultura estática y anestesiada de derechos humanos. Por una recuperación de las dimensiones constituyentes de la lucha por los derechos*. **Revista Derechos y Libertades**, n. 33, 2015.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos Humanos e Concepções Contemporâneas**. São Paulo: Cortez, 2014.